Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Altera os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei Complementar em apreço, submetido à análise conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, de autoria do Executivo Municipal, **visa realizar ajustes com vistas a manter e preservar a denominação Fundo Municipal de Previdência, com o objetivo de conservar e perpetuar a identificação da previdência pelos servidores e a identidade do Regime Próprio de Previdência Municipal.**

O Projeto de Lei em análise pretende separar os servidores em dois fundos, sendo o primeiro: **Fundo Municipal de Previdência de Salvador Previdenciário**, destinado aos segurados e beneficiários do Regime Próprio que tenham ingressado no Município de Salvador a partir de 14 de janeiro de 2022 ou que tenham se inscrito ou venham a se inscrever no Regime de Previdência Complementar, e o segundo: **Fundo Municipal de Previdência de Salvador Financeiro**, destinado aos segurados e beneficiários do

Regime Próprio que tenham ingressado no Município de Salvador até 13 de janeiro de 2022.

Análise

O projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo.

Ademais, a iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

ANÁLISE DA EMENDA APRESENTADA

Após o ingresso do Projeto de Lei Complementar em análise nesta Casa Legislativa, a vereadora Marta Rodrigues apresentou uma emenda modificativa, com o objetivo de melhorar a redação da preposição, dando mais clareza para leitura e entendimento.

Essa emenda modificativa é, portanto, meramente para adequação de texto, garantindo a manutenção dos incisos que não serão revogados, e, portanto, a coerência com os parágrafos do mesmo art. 4º da Lei Complementar 67/2017, que tratam desses outros membros do Conselho.

Sendo assim, fica alterada a redação do Art. 2º do PLC-02/2023 para conferir nitidez à manutenção dos demais incisos do Art. 4º da Lei Complementar n. 67.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Art. 2º do PLC-02/2023 para conferir nitidez à manutenção dos demais incisos do Art. 4º da Lei Complementar n. 67, passando à seguinte redação:

> **Art. 2º** O art. 4º da Lei Complementar nº 67 de 31 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
> "**Art. 4º** O Conselho Municipal de Previdência do Servidor tem a seguinte composição: **I** - O titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá, sendo seu suplente o Subsecretário Municipal de Gestão;
> **II** - O titular da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, sendo seu suplente o Subsecretário Municipal da Fazenda;
> **III** -;
> **IV** -;
> **V** -;
> **VI** -;
> **VII** -;
> **VIII** -;"

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 com a emenda modificativa acima indicada**, uma vez que este não viola nenhum preceito legal, constitucional ou jurídico.

Sala das Comissões, 07 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**